



# SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde  
e Previdência do Serviço Público  
Federal no Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 21 de setembro de 2015.

Nos últimos dias os servidores egressos do INSS (e hoje lotados na Secretaria da Receita Federal do Brasil), começaram a receber correspondência, enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dando-lhes conta da existência de pretensa dívida para com o erário, resultante da chamada “URP de fevereiro de 1989”, e da sua correspondente inscrição em Dívida Ativa da União.

A correspondência em questão é acompanhada, ainda, de uma Guia DARF, contendo o valor pretensamente devido pelo servidor, informando a PGFN que em caso de não pagamento dará início à cobrança judicial da mesma, com a possível penhora de bens para garantir a execução.

A questão em verdade não é nova, já tendo sido objeto de anterior orientação repassada a estes servidores pela Assessoria Jurídica do SINDPREVS/SC, no sentido de que a pretensa dívida é ilíquida (ou seja, não possui base legal), bem como que a forma adotada para sua cobrança (mediante inscrição em Dívida Ativa) não encontra amparo na legislação que rege o assunto, ou seja, a inscrição em Dívida Ativa da União não constitui meio hábil à pretensão administrativa de reaver valores tidos por indevidamente pagos aos servidor em folha de pagamento.

Diante disso, e tendo em vista o fato de que a inscrição em Dívida Ativa – enquanto ainda que pendente de ajuizamento a Execução Fiscal respectiva (como é o caso) -, já começa a gerar consequências à vida do cidadão, tais como a inscrição no CADIN, mostra-se possível, desde já, o ajuizamento de ação visando desconstituir (anular) o “título” gerador da aludida inscrição, com o que se pretende inviabilizar também a respectiva cobrança judicial do mesmo (via Execução Fiscal).

É preciso ter claro, porém, que a jurisprudência é conflitante sobre os efeitos que este tipo de ação gera na possibilidade de seguimento da Execução Fiscal, ou seja, há dúvida sobre se a ação em tela inibe ou não o ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

De qualquer forma, o entendimento da Assessoria Jurídica do SINDPREVS é pela possibilidade de ajuizamento de ação preventiva (anulatória da inscrição em Dívida Ativa), para o que os interessados devem fornecer os seguintes documentos:

- a) Procuração, devidamente preenchida (em anexo);
- b) Contrato de honorários devidamente preenchido (em anexo);
- c) Declaração de Hipossuficiência (para quem recebe até 10 salários mínimos, em anexo);



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro  
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899  
endereço eletrônico: [sindprevs@sindprevs-sc.org.br](mailto:sindprevs@sindprevs-sc.org.br)  
sítio: [www.sindprevs-sc.org.br](http://www.sindprevs-sc.org.br)

Filiado à  
**FENASPS**



# SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde  
e Previdência do Serviço Público  
Federal no Estado de Santa Catarina

- d) Comprovante de residência **atualizado (água, luz ou telefone no nome do servidor)**;
- e) Cópia do RG e do CPF;
- f) Cópia do ultimo contra-cheque;
- g) Cópia do “Resultado da Consulta de Inscrição” em Dívida Ativa;
- h) Cópia da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa;
- i) Cópia da Carta enviada pela PGFN (com Guia DARF em anexo), em que a Procuradoria informa do débito e avisa que iniciará a cobrança judicial, caso não quitado;
- j) Cópia do Processo Administrativo que deu origem à Inscrição em Dívida Ativa (o número é informado no formulário “Resultado da Consulta de Inscrição” ou na Carta enviada pela PGFN).

## **Obs.:**

1. É necessário preencher **nova procuração e contrato de honorários**, pois a Assessoria Jurídica alterou o objeto da procuração, vista ainda que não temos formalmente uma “Execução” ajuizada.
2. Se faz necessário o envio de **contracheque e comprovante de residência** atualizados.
3. Quem já enviou cópia do RG e CPF não tem necessidade de enviar novamente.

Os servidores que entenderem por bem de não buscar a via judicial neste momento, preferindo aguardar para ajuizar uma demanda apenas após o início da Execução Fiscal (quando também objetivarão desconstituir o lançamento realizado), deverão aguardar a citação judicial correspondente, ocasião em que terão que oferecer (naquele momento futuro), um bem à penhora, em valor igual ou superior à pretensão dívida (bens imóveis, caderneta de poupança, automóvel, etc), que permanecerão de posse do “devedor”, mas não poderão ser alienados antes da liberação pelo Juiz responsável.

Nesta específica hipótese, os servidores deverão fornecer ao sindicato, além dos documentos já mencionados acima, a cópia da citação judicial relativa à Execução Fiscal contra ele ajuizada.

**Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser prestados diretamente no plantão da Assessoria Jurídica, na sede do SINDPREVS, às segundas ou terças-feiras, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, através do telefone (48) 3224-7899.**



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro  
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899  
endereço eletrônico: [sindprevs@sindprevs-sc.org.br](mailto:sindprevs@sindprevs-sc.org.br)  
sítio: [www.sindprevs-sc.org.br](http://www.sindprevs-sc.org.br)

Filiado à  
**FENASPS**